



AUTÓGRAFO Nº 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2025.

“Cria, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Art. 2º O Departamento de Vigilância Socioassistencial tem por atribuição a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas referentes às situações de vulnerabilidade e risco social e eventos de violação de direitos que afetam famílias e indivíduos, que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação da oferta e demanda dos serviços socioassistenciais e, conseqüentemente, para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:

I - coordenar, planejar, gerir e operacionalizar a função de vigilância socioassistencial da política de assistência social, no âmbito do Município de Itanhaém;

II - mapear e analisar demandas e necessidades da população por atenções socioassistenciais, identificando situações de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos presentes em cada território;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

territorializados, extraídos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais;

IV - contribuir com as áreas de gestão e proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

V - monitorar a rede socioassistencial, acompanhando e avaliando os serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados, assim como seus padrões de qualidade;

VI - apoiar os processos de avaliação por meio do levantamento de dados e da produção de informações que possibilitem aferir a pertinência e os impactos sociais das ações da política de assistência social no âmbito municipal;

VII - garantir a transparência das informações e o amplo acesso a elas por parte da sociedade e dos órgãos de controle social, mediante a sua divulgação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no sítio da Prefeitura do Município de Itanhaém na internet;

VIII - integrar sistemas oficiais de informações, a exemplo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV e outras fontes de dados oficiais, coordenando e acompanhando a alimentação dos sistemas e responsabilizando-se pela fidedignidade das informações neles inseridas, bem como utilizando a base de dados dos sistemas para a produção de estudos e indicadores e a captura de informações.

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....
.....

V - Departamento de Vigilância
Socioassistencial;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
- VIII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 26 de agosto de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.819/2025.
Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do Executivo.
Departamento Parlamentar, em 26 de agosto de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003700360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **26/08/2025 12:59**

Checksum: **A470CAAE452129BE6E8D13C8634FF8DA29A34CAF3983F68EB29F199CD42CEE2D**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **26/08/2025 13:04**

Checksum: **0A47F9E930219A18EECAA9DD9915DE0536C9E29AEA326EA26C63392D84ECBCE4**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **28/08/2025 12:26**

Checksum: **5BF59BD56294D48042168390DE4FB43F797DCBBDEBF73EF8FCCC07E85D1E0158**